



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre alteração da Lei Municipal nº 4.387/2021.

Preliminarmente, cabe destacar, que ao aprovar a Lei que ora requer a sua alteração, não foi levada em consideração a Lei Federal nº 13.709 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A lei municipal nº 4.387/2021 em seus parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º, preveem que os relatórios deverão conter o nome do produtor.

No entanto, o produtor rural não engloba o rol de agentes públicos, considerado assim, seu nome, como dado pessoal, protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo desta forma, a sua divulgação condicionada à sua autorização.

Diante do exposto, é que se faz-se necessário as alterações ora propostas, retirando assim dos relatórios que a lei exige, o nome do produtor rural.

Assim sendo, por todo o exposto acima, é que solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 028, de 11 de novembro de 2021

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.387/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.387/2021, que determina ao Poder Executivo a divulgação do site da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar a lista de espera dos produtores rurais para cada hora máquina, bem como, a divulgação de relatórios mensais de horas máquinas cumpridas, a saber:

I) O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.387/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: A lista de espera da hora máquina, deverá conter a ordem, o número do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), data do pagamento, valor, quantidade de horas contratadas e a máquina a ser utilizada.”

II) O Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.387/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Os relatórios deverão conter o número do DAM que gerou o serviço, a data da prestação de serviço, o maquinário contratado, a quantidade de horas máquinas utilizadas e o valor pago pelo produtor.”

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.387/2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 11 de novembro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

